PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.760, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

Orça a Receita e fixa a Despesa do Serviço Autônomo de Pelotas – SANEP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pelotas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A receita para o exercício de 2002 é orçada em R$ 26.614.600,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUATORZE MIL E SEISCENTOS REAIS), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Receita Patrimonial.....	R$ 60.000,00
Receita Industrial.....	R$ 21.188.900,00
Outras Receitas Correntes.....	R$ 5.365.700,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	R$ 26.614.600,00

Art. 2º A despesa para o exercício de 2002 é fixada em R$ 26.614.600,00 (VINTE E SEIS MILHÕES SEISCENTOS E QUATORZE MIL E SEISCENTOS REAIS), e será realizada de conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS, autorizado a executar o Orçamento nos termos previstos na Lei Orçamentária da Administração Direta.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo